



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

### **PARECER N.º 003/2017**

RELATOR:

Vereador Eloi Nardi

REFERENTE:

Projeto de Lei n.º 080/17, de 25 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Institui o Código Tributário Municipal.”.

### **PARECER : FAVORÁVEL COM EMENDAS**

#### **1 – Da análise**

Em 26 de setembro de 2017, o Sr. Mauricio Soligo, Prefeito Municipal Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, encaminhou à Câmara de Vereadores o supracitado Projeto de Lei, para deliberação dos Senhores Vereadores.

Esse Projeto de Lei foi apresentado ao Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2017, e, de acordo com as determinações contidas no artigo 156, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o mesmo foi baixado, para exame – a partir de 29 de setembro de 2017 - desta Comissão, tendo sido concedido o prazo limite de 08 dias (até 06 de outubro de 2017) para que fossem apresentadas as Emendas pelos Vereadores ao Projeto de Lei, conforme estabelece o artigo 156, § 1.º,” do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 47, § 2.º, da Lei Orgânica Municipal, foi concedido o prazo de 15 dias, a partir de 29 de setembro de 2017, para que qualquer entidade da sociedade civil organizada apresentasse emendas. O referido prazo teve como data limite 16 de outubro de 2017, uma vez que esta Casa Legislativa teve ponto facultativo no dia 13 de outubro (Decreto Legislativo n.º 07, de 29 de setembro). Foram publicados comunicados na imprensa local e também no site da Câmara de Vereadores divulgando o referido prazo, conforme anexos.

Foram apresentadas quatro emendas ao Projeto de Lei n.º 080/17, conforme cópias em anexo.

Passaremos a análise de cada emenda apresentada.

#### **EMENDA 01, de autoria do Vereador Aquiles Pessoa da Silva:**

A referida emenda sugere ALTERAR o ANEXO XI do Projeto de Lei n.º 080/2017 reduzindo os valores de Taxa de Ocupação de Passeio Público, em URM's de 4 para 2 URM's anual por metro quadrado ocupado no passeio público de área central do Município; e de 2 para



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, n° 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

1 URMs anual por metro quadrado ocupado no passeio público de área periférica do Município, passando o referido anexo a ter a seguinte redação:

**ANEXO XI**

**TAXA DE OCUPAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, em URMs**

	Exercício 2018 e seguintes
a) ocupação de passeio público, em área central do Município, <i>anual</i> , por m <sup>2</sup> .	2
b) ocupação de passeio público, em área periférica do Município, <i>anual</i> , por m <sup>2</sup> .	1
c) associação sem fins lucrativos, entidades religiosas ou escolas.	isento

**ACOLHO A EMENDA EM SUA ÍNTEGRA**

**EMENDA 02, de autoria do Vereador Paulo Cesar Borgmann:**

A referida emenda sugere ALTERAR a Tabela 4, do ANEXO IV, do Projeto de Lei n.º 080/2017 reduzindo os valores dos Serviços em cemitério, URM, item i: Terrenos perpétuos, cada, em URMs de 400 para 200 URMs, passando a referida tabela, ter a seguinte redação:

**ANEXO IV**

**TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS, em URMs**

**4 Serviços em cemitério, em URMs**

	Exercício 2018 e seguintes
...	
...	
i) Terrenos perpétuos, cada;	<b>200</b>

**ACOLHO A EMENDA EM SUA ÍNTEGRA**

**EMENDA 03, de autoria da Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e de Serviços de Getúlio Vargas:**

A referida emenda sugere alterar as taxas do item 1, do Anexo III, passando a ter a seguinte redação:



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

### **ANEXO III**

#### **1 -Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, anual, em URM's:**

	<b>Exercício 2018 e seguintes</b>
a) comércio Pequeno; Médio; Grande, <b><u>respectivamente</u></b> :	20;40;70
b) indústria Pequeno; Médio; Grande, <b><u>respectivamente</u></b> :	30.90.150
c) prestação de serviços pessoa física;	20
d) prestação de serviços pessoas jurídicas,	20
e) entidades sem fins lucrativos;	20
f) comércio e alimentos na feira do produtor;	20
g) agroindústria;	20
h) outras entidades;	20
i) entidades com certificado de filantropia;	isento

Sugere ainda, alterar a taxa do Item 21.1, do Anexo I, referente aos **Serviços de Registro Público, cartorários e notariais**, alterando a taxa de ISS para 3% (três por cento).

### **ACOLHO A EMENDA EM SUA ÍNTEGRA**

#### **EMENDA 04, de autoria da Loja Maçônica Cruz de Malta:**

A referida emenda está dividida em itens, passamos a análise de cada um:

1. Emenda supressiva: exclusão do inciso II, do artigo 33. Com a inclusão da referida emenda, seria excluído do artigo 33, o inciso II, que tem a seguinte redação:

Inciso II: quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhe, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

2. Emenda supressiva: exclusão da parte final do parágrafo único, do artigo 77. Com a inclusão da referida emenda, seria excluído:

“assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública”.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

3. Emenda supressiva: exclusão do parágrafo único do artigo 113. Com a inclusão da referida emenda, seria excluído do parágrafo único do artigo 113, que tem a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Município cobrará a Contribuição de Melhoria das obras em andamento, conforme prescreve esta Lei.

4. Emenda Modificativa Parcial e Aditiva: referente ao artigo 195:

- alterar o valor da URM para R\$ 2,00 (dois reais);

- alterar do § 1.º, que passaria a ter a seguinte redação:

§ 1.º: O valor da URM será, corrigido a partir do mês de janeiro de cada exercício, mediante Decreto, em 10% somados a evolução do índice do INPC, nos últimos doze meses, tendo como o último mês, para efeitos de correção, o de outubro do exercício anterior àquele que será aplicado a correção.

- incluir um parágrafo, com a seguinte redação:

§ 3.º - a partir de 2028, a correção da URM considerará somente a variação do índice do INPC.

5. Emenda supressiva: sugere a supressão da parte final do § 3.º, do artigo 199, que segundo a emenda tem a seguinte redação:

§ 3º - Os Juízes e o Secretário, representantes e componentes do quadro efetivo de funcionários do Executivo Municipal, receberão a Gratificação Especial, independente de estarem recebendo qualquer outra espécie de gratificação.

Entretanto, a referida redação não condiz com a realidade, uma vez que § 3.º, do artigo 199, do Projeto de Lei n.º080/17, tem a seguinte redação:

§ 3º - Os Juízes e o Secretário, representantes e componentes do quadro efetivo de funcionários do Executivo Municipal, receberão a Gratificação Especial, desde que não estejam recebendo qualquer outra espécie de gratificação.

6. Emenda modificativa: sugere fixar todas as alíquotas do Anexo I em 3% (três por cento).

7. Emenda modificativa: sugere a redução das taxas do Anexo III para os ambulantes residentes no Município. E, sugere a manutenção das taxas atuais para os ambulantes residentes fora do Município.

**REJEITO A EMENDA EM SUA ÍNTEGRA**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

## **2 – Voto do Relator**

Voto pela aprovação do Projeto de Lei em sua íntegra, com as Emendas 01, 02 e 03.

## **3 – Voto do Membro**

Voto pela aprovação do Projeto de Lei em sua íntegra, com as Emendas 01, 02 e 03, conforme parecer do Relator.

## **4 – Voto do Presidente**

Voto pela aprovação do Projeto de Lei em sua íntegra, com as Emendas 01, 02 e 03, conforme parecer do Relator.

## **5 – Da Decisão**

Assim sendo, somos de PARECER Favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 080/17, de 25 de setembro de 2017 com as emendas 01, 02 e 03 incorporadas por esta Comissão.

Isto posto, em cumprimento às determinações do artigo 64, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestamos nossas opiniões no sentido de que seja acolhido esse PARECER e, por fim, seja aprovado o Projeto de Lei n.º 080/17, de 25 de setembro de 2017, com as Emendas incorporadas por esta Comissão.

Getúlio Vargas- RS, 23 de outubro de 2017.

Vereador Aquiles Pessoa da Silva,  
Presidente.

Vereador Eloi Nardi,  
Relator.

Vereadora Deliane Assunção Ponzi,  
Membro.